

Município: Brejetuba

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

1. DA AUTUADA

| | |
|--------------------|--|
| Notificada: | CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento |
| CNPJ: | 28.151.363/0001-47 |
| Endereço: | Av. Governador Bley, 186 - Centro - CEP: 29010-150, Vitória/ES |

2. DA AUTUANTE

| | |
|---------------------|--|
| Notificante: | ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo |
| CNPJ: | 26.064.356/0001-82 |
| Endereço: | Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES |

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/073/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 074/2020, que apontaram 7 (sete) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Brejetuba. A fiscalização teve o objetivo de verificar a qualidade da água bruta, tratada e distribuída no referido município - Bloco 1.

Após análise Defesa Prévia apresentada no Ofício n.º PR/003/099/2020, conclui-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1, C2, C3 e C7, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/033/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 86376780.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

| | |
|--|---------------------------|
| Nome: Kátia Muniz Côco | Matrícula: 3096009 |
| Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i> | Data: |
| | Local: |
| | Hora: |

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

| | |
|----------------------------|-------------------|
| Nome: | Matrícula: |
| Assinatura/Carimbo: | Data: |
| | Local: |
| | Hora: |

Município: Brejetuba

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

7. DAS CONSTATAÇÕES

| | | | |
|----------------------------|---|-----------|---------|
| CONSTATAÇÃO C1 | <p>C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Captação no Córrego São Domingos no período de 01 de junho de 2018 a 31 de janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> C1.1 Não foi realizado monitoramento de cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp. no ponto de captação no Córrego São Domingos no mês de Jan/19, inconforme com o Art. 31 da Portaria de Consolidação N° 05/2017. | | |
| ENQUADRAMENTO LEGAL | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26042018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde. | | |
| NÃO CONFORMIDADE: | Grupo 4 | Artigo 15 | Inc. VI |
| | Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente. | | |
| PENALIDADE C1: | MULTA DE R\$ 260,35 | | |

| | | | |
|----------------------------|--|-----------|---------|
| CONSTATAÇÃO C2 | <p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento no período de 01 de junho de 2018 a 31 de janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> C2.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo XIII do Anexo XX da Portaria de Consolidação N° 05/2017 na Saída no Tratamento para verificação dos parâmetros de Escherichia Coli e Coliformes Totais nos meses de: Nov/18 e Dez/18. | | |
| ENQUADRAMENTO LEGAL | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26042018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde. | | |
| NÃO CONFORMIDADE: | Grupo 4 | Artigo 15 | Inc. VI |
| | Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente. | | |
| PENALIDADE C2: | MULTA DE R\$ 260,35 | | |

| | | | |
|-----------------------|--|--|--|
| CONSTATAÇÃO C3 | <p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento no período de 01 de junho de 2018 a 31 de janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> | | |
|-----------------------|--|--|--|

Município: Brejetuba

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

| | | | | |
|----------------------------|--|----------|-----------|----------|
| | <ul style="list-style-type: none"> C3.1 Resultados não-conformes com o Anexo I do Anexo XX indicando presença de Coliformes Totais nas amostras realizadas para os meses de Nov/2018 e Dez/2018. | | | |
| ENQUADRAMENTO LEGAL | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26042018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde. | | | |
| NÃO CONFORMIDADE: | <table border="1"> <tr> <td>Grupo 4</td> <td>Artigo 15</td> <td>Inc. VII</td> </tr> </table> <p>Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.</p> | Grupo 4 | Artigo 15 | Inc. VII |
| Grupo 4 | Artigo 15 | Inc. VII | | |
| PENALIDADE C3: | MULTA DE R\$ 260,35 | | | |

| | | | | |
|----------------------------|--|----------|-----------|----------|
| CONSTATAÇÃO C7 | Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após filtração no período de 01 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: <ul style="list-style-type: none"> C7.1 Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. N° 05 no mês de: Set/18. | | | |
| ENQUADRAMENTO LEGAL | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26042018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde. | | | |
| NÃO CONFORMIDADE: | <table border="1"> <tr> <td>Grupo 4</td> <td>Artigo 15</td> <td>Inc. VII</td> </tr> </table> <p>Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.</p> | Grupo 4 | Artigo 15 | Inc. VII |
| Grupo 4 | Artigo 15 | Inc. VII | | |
| PENALIDADE C7: | MULTA DE R\$ 260,35 | | | |

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1 e D2: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações D3 e D7: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/033/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 17/02/2022 17:05:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/02/2022 17:05:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-T0GWV4>